

PORTARIA N.º 1.049/2025 - REITORIA/UNESPAR

Designa Comissão de Sindicância para apuração do desaparecimento de notebook no *Campus* Curitiba II da Unespar, conforme relatos constantes no Protocolo nº 24.318.847-4.

A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 99ⁱ da Lei 20.656, de 03/08/2021, Art. 11, inciso XIⁱⁱ, do Regimento Geral da UNESPAR, e Decreto Estadual nº 5.792, de 30/08/2012 (no que couber), considerando o indicado na ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 002/2023–PROJUR/UNESPAR, o Despacho do Procurador Geral da Unespar e o Memorando nº 053/2025 da Direção Geral/*Campus* de Curitiba II (Fls. 7, Mov. 4), juntados no Protocolo nº 24.318.847-4;

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar a instauração de SINDICÂNCIA para apuração dos fatos relacionados ao desaparecimento de equipamento notebook ocorrido no *Campus* Curitiba II da Unespar, conforme registrado no Protocolo nº 24.318.847-4.

Art. 2º Para cumprimento do objeto disposto no artigo anterior, fica nomeada a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, composta, sob a presidência do primeiro, pelos seguintes servidores/membros: Professor **Alvaro Levis de Bittencourt**, CPF: 491.xxx.xxx-72, Agente Universitário **Bruno Noronha Machado**, CPF: 073.xxx.xxx-77, Agente Universitária **Nádia Moroz Luciani**, CPF: 642.xxx.xxx-91.

§ 1º Para bem cumprir as suas atribuições, a COMISSÃO indicada no artigo 2º, poderá produzir prova documental, tendo acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, prova oral, podendo para tanto colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender convenientes.

§ 2º A COMISSÃO, ora constituída, terá o prazo de 03 (três) dias, após a publicação desta Portaria na imprensa oficial, para dar início aos trabalhos da Sindicância, e o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do início da mesma para a conclusão dos trabalhos, com emissão e encaminhamento do relatório circunstanciado ao Gabinete da Reitoria, consoante com o disposto no Art.177ⁱⁱⁱ e 88^{iv}, § 2º da Lei 20.656/21.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.

Paranavaí, 15 de agosto de 2025.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar

ⁱ Art. 99. São competentes para instaurar Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, o Controlador-Geral do Estado, bem como as autoridades máximas e superiores dos órgãos, entidades e Poderes elencados no § 1º do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Quando o servidor, ao tempo do fato apurado, exercer funções em órgão da Administração diverso do de sua lotação original, a apuração dos fatos se dará no referido órgão, por servidores ali lotados.

ⁱⁱ Art. 11. São atribuições do Reitor:

[...] XI - exercer o poder disciplinar, de acordo com os dispositivos legais e institucionais;

ⁱⁱⁱ Art. 117. A sindicância, dependendo da gravidade da irregularidade e a critério da autoridade instauradora, poderá ser conduzida por uma comissão de dois ou três servidores, devendo ser iniciada e concluída, em quinze dias.

^{iv} Art. 88, § 2º. Na contagem de prazo em dias, computar-se-ão somente os dias úteis.